



EDITAL RDC PRESENCIAL Nº 001/2018

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES.

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO, NA VILA DE BARREIRAS, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PARÁ.**

1.2. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados na Comissão Especial de Licitação da PMI, na Diretoria de Compras da Prefeitura de Itaituba-anexa ao GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ITAITUBA, localizada à Av. Santa Catarina, s/n, Bela Vista - Itaituba/PA, CEP 180.180-410, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ou no site, no endereço, <http://www.tcm.pa.gov.br> ou, ainda, no site: www.itaituba.pa.gov.br.

1.3. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como as Impugnações, poderão ser solicitados/interpostos, **preferencialmente, via e-mail: licita2017.itb@gmail.com**, ou por correspondência dirigida à COMISSÃO, na Diretoria de Compras da Prefeitura de Itaituba-anexa ao GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ITAITUBA, no endereço sito à Av. Santa Catarina, s/n, Bela Vista - Itaituba/PA, CEP 180.180-410, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação**. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site <http://www.tcm.pa.gov.br> (Editais/RDC/PMI), no link do Edital do certame relativo aos esclarecimentos mediante publicação até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame.

1.4. A resposta da Presidente aos esclarecimentos/impugnações será divulgada mediante publicação no site da Prefeitura, no link do Edital do certame relativo aos esclarecimentos, disponível no endereço <http://www.tcm.pa.gov.br> ou, ainda, no site: www.itaituba.pa.gov.br (Editais/RDC/PMI), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

1.5. Caso o pedido de esclarecimentos ou impugnação contra o ato convocatório seja pertinente e importe na realização de alterações capazes de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

1.6. As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos e meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1. Forma presencial, por meio de sessão pública realizada pelo Município de Itaituba-PMI;
- 2.2. Endereço (local): na Diretoria de Compras da Prefeitura de Itaituba-anexa ao GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ITAITUBA, no endereço sito à Av. Santa Catarina, s/n, Bela Vista, CEP 180.180-410 - Itaituba/PA.
- 2.3. **Data: 06/06/2018**
- 2.4. Horário para o início da sessão de abertura e análise das propostas de preços ocorrerá, às 11h00m.
- 2.5. Se na data indicada no subitem 2.3. anterior não houver expediente na Prefeitura de Itaituba, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.
- 2.6. A data para a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante vencedor será informada via e-mail ou na própria sessão pública à Licitante mais bem classificada após a abertura e julgamento de todas as Propostas de Preços Classificadas.
- 2.7. Será exigida a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apenas ao licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as demais disposições referentes à proposta de preços.
- 2.7.1. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, **no prazo de 1 (um) dia útil**, e avaliados pela **COMISSÃO** os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações, pelo fato de a obra, objeto deste Edital, tratar-se de execução de obra de construção de muro de contenção na Vila de Barreiras.
- 3.2. Fundamento legal: **ART. 15-A, DA LEI Nº 12.983, DE 2014;**
- 3.3. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL;**
- 3.4. Modo de Disputa: **FECHADA;**
- 3.5. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA;**
- 3.6. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

4. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

- 4.1. Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Secretaria Municipal de



Infraestrutura de Itaituba, **Diretoria Técnica, de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas por meio do telefone (0xx93) 99142.3427.** A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a véspera da data de abertura da Proposta de Preços.

4.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por um Engenheiro da Diretoria Técnica - Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a certificará, expedindo o correspondente Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação da empresa participante detentora da melhor oferta de preços, em conformidade com o previsto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Administração entende ser imprescindível a visita (monitorada ou não) aos locais em que serão executados os serviços, onde serão efetuados os levantamentos para constatar as suas condições para sua execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação para bem elaborar a sua proposta.

4.4. A empresa (ou consórcio) licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL-ANEXO IX do edital** assinada pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

5.2. Empresas Brasileiras, ou qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

5.3. A Empresa estrangeira deverá atender à Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

5.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 02(duas) empresas, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.4.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

5.4.2. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



documentos que forem apresentados;

5.4.3. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

5.4.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório até sua aceitação definitiva;

5.4.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba;

5.4.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

5.4.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

5.4.8. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/06.

5.4.8.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itaituba, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

5.4.9. Deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições na participação de consórcio quando da comprovação de qualificação econômico-financeira:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



5.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica, através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsável técnico em mais de uma EMPRESA ou CONSÓRCIO;

5.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

a) EMPRESA declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) EMPRESA suspensa de licitar e contratar com o Município de Itaituba e com a União Federal;

c) EMPRESA com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) EMPRESA submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

e) EMPRESA cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de EMPRESA do mesmo grupo, ou em mais de uma **EMPRESA**, que esteja participando desta licitação. Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a **EMPRESA** Licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

f) EMPRESA cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

g) Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto executivo correspondente;

h) Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto anteprojeto de engenharia seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

i) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Itaituba ou responsável pela licitação ou empregado contratado por este Município;

j) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.444/1992, observando o contraditório e ampla defesa de todos os interessados;

k) Empresário que esteja proibido de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

5.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Aplica-se o mesmo entendimento aos membros da **COMISSÃO**.



5.8. Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;

5.9. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada;

5.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto ao Município de Itaituba, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas.

5.11. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à **COMISSÃO** por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope de proposta, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome da representada. Em sendo o representante **sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da EMPRESA/CONSÓRCIO proponente**, deverá este apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Termo de Compromisso do Consórcio**, no qual **estejam expressos seus poderes** para exercer com exclusividade os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura no presente certame;

6.2.1. Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentada **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou documento equivalente da EMPRESA/CONSÓRCIO**, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

6.3. O Representante Legal da Licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a Licitante durante a sessão de abertura da licitação, recebimento e julgamento do conteúdo dos **ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relativos a esta licitação, inclusive, para a prática de demais atos inerentes ao procedimento licitatório;

6.3.1. Nesse caso, a Licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.4. Os interessados deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados neste



EDITAL, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme **ANEXOIII - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**;

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou à conformidade da proposta de preços sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital;

6.6. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no Subitem 6.4 serão juntados ao processo da licitação.

6.7. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria Licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6.8. O representante legal, cujo domicílio obrigatoriamente deve ser no Brasil, de empresas que não funcionem no País, deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Da Organização da Proposta de Preços:

7.1.1. Os documentos da **PROPOSTA DE PREÇOS** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados em uma via, em 1 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAITUBA
ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

RDC PRESENCIAL Nº 001/2017-PMI
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1.2. Todas as folhas, dos documentos inclusos no **ENVELOPE**, deverão estar rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

7.1.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.

7.1.3. O **ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



a) Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Licitante, com preços globais em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de que trata o **Subitem 2.3 deste EDITAL** conforme **ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;

b) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme MODELO constante no Anexo IV deste Edital;

c) **Descrição clara e detalhada dos serviços**, de acordo com as especificações, o anteprojeto de engenharia contemplando os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra;

d) **Preço global dos serviços**, o qual deverá ser atualizado, após a fase de lances, em conformidade com o último lance ofertado, caso o licitante sagre-se vencedor da etapa competitiva, **em algarismo e por extenso (total)**, prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as informações constantes no Termo de Referência apresentada pela licitante.

e) **O preço final proposto** para a execução dos serviços não poderá ser superior a **12.873.795,64 (doze milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, valor máximo estabelecido conforme disponibilidade orçamentária prevista para a execução da obra;

f) **Cronograma Físico-Financeiro**, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução;

g) **Critério de Pagamento**,

h) **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da Licitação.

i) **Prazo de execução dos serviços que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviços. O prazo de vigência do contrato será **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

j) Os seguintes dados da licitante: **Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento**;

7.1.4. A Licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

7.1.5. A Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, **tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução das obras/serviços**, desde que não



se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7.1.6. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.1.7. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO** a Licitante deverá considerar no seu preço proposto que a fiscalização do Contrato assim como a execução dos serviços será sediada exclusivamente em Itaituba/PA.

7.1.8. No orçamento de referência do Município de Itaituba/Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura foram consideradas, de forma preferencial, as existentes no SINAPI (JAN/2018), encontrando-se disponibilizadas todas as informações necessárias, no Termo de Referência-ANEXO I deste edital para orientar a elaboração das propostas das licitantes.

7.1.9. O valor máximo (preço global) que o Município de Itaituba admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ela estimado e que compõe o **Termo de Referência(ANEXO I)**.

7.2. Da Abertura e Julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS:

7.2.1. No local, dia e hora definidos no Item 2 deste **EDITAL**, a **COMISSÃO** após ter recebido do representante legal de cada Empresa Licitante os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no presente Edital, procederá ao que se segue:

7.2.1.1. conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

7.2.1.2. abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**;

7.2.1.3. verificação das **PROPOSTAS DE PREÇOS** quanto a compatibilidade inicial com os requisitos do presente Edital bem como quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

7.2.1.4. entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.2.1.5. ordenamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** por ordem decrescente de vantajosidade;

7.2.1.6. a **PROPOSTA DE PREÇOS** de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

7.2.1.7. A divulgação dos valores globais indicados em cada **PROPOSTAS DE PREÇOS** conforme carta



de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme **ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;

7.2.2. Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, nos termos dos artigos 16 e inciso II do art. 17 da Lei 12. 462 de 04 de agosto de 2011.

7.2.2. É assegurado, no presente certame, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

7.2.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá declarar, na sessão pública, que aceita oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006, devendo oferecer, ao término do referido tempo, o lance de desempate, caso haja interesse, situação em que será assegurada a preferência de contratação, desde que preenchidas as demais exigências deste Edital e seus anexos. Caso a licitante não formule o lance verbal dentro do prazo ora assinalado, restará caduco o exercício do seu direito.

7.2.8. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem **7.2.7.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.9. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.10. Configurando-se o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

7.2.11. Caso esta **COMISSÃO** venha se valer do critério de desempate, este se realizará da seguinte forma:

a) Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as **EMPRESAS** empatadas, cada qual com a indicação do nome das Licitantes em disputa.

b) Serão dispostas na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as **EMPRESAS** empatadas.

c) A Presidente da **COMISSÃO** então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma EMPRESA e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela **EMPRESA** a vencedora ou não.

d) Caso não seja na primeira extração conhecida a vencedora, a Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a EMPRESA vencedora;



7.2.12. Definido o resultado do julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.2.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

7.2.13. Encerrada a fase de negociação, será definida a ordem de classificação das propostas válidas, momento em que a **COMISSÃO** ordenará as **PROPOSTAS DE PREÇOS** por ordem decrescente de vantajosidade e solicitará à Licitante melhor classificada a reelaboração e apresentação, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de **1 (um) dia útil** os documentos referenciados abaixo:

- a) **Preço global dos serviços atualizado**, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na Planilha Orçamentária.
- b) **Planilha de Orçamento** constante com indicação de preços por item, unitário e total dos serviços, em moeda corrente nacional;
- c) **Critério de Pagamento**, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado;

7.2.13.1. Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, desde que as justificativas sejam aceitas pela **COMISSÃO**.

7.2.14. **Após o recebimento dos documentos adequados à proposta mais vantajosa, conforme Item acima e, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados a COMISSÃO** procederá às correções da seguinte forma:

- a) entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) o preço total da **PROPOSTA DE PREÇOS** será ajustado pela **COMISSÃO**, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.2.15. A **COMISSÃO** verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

- a) contenha vícios insanáveis;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- b) não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
- c) apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
- d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMISSÃO;
- e) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- f) apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- g) as propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
- h) serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - h.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Município de Itaituba;
 - h.2) valor do orçamento previamente estimado pelo Município de Itaituba.

7.2.16. A **COMISSÃO** promoverá diligência de forma a conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos da Súmula 262/2010-TCU.

7.2.16.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante, em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.2.16.2. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o Município de Itaituba admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado e divulgado no presente Edital.

7.2.17. Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos **12 (doze) meses** da data base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da minuta do contrato conforme anexo deste Edital;

7.2.17.1. O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.

7.2.18. O **preço global não poderá ser superior ao estimado assim como preços unitários estimados deverão ser iguais ou inferiores à mediana dos seus correspondentes de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, ou na ausência destes dos previstos na Planilha orçamentária, respeitado, outrossim, o Cronograma Físico-Financeiro.**



7.2.19. Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o detalhamento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;

7.2.20. Caso os custos unitários e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneça acima do orçamento base elaborado pelo Município de Itaituba, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela **COMISSÃO**, haverá **negociação** com o Licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pelo Município ajustando, deste modo, também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

7.2.21. Serão convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta não atender ao subitem anterior.

7.2.22. O cronograma físico financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do Município de Itaituba, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência, não se admitindo, porém, antecipação de pagamento (Art. 57 da Lei 8.666/93).

7.2.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. MENOR PREÇO.

8.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

8.1.2. O critério de julgamento pelo menor preço considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida e examinada a Habilitação apenas do licitante que tiver sua Proposta aceita em atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Edital, o que deverá ser atendido pelo licitante em até um dia útil após a solicitação formal da Comissão.

10.2. Relação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

a) **Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, anexo III;**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



b) **Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;

c) **Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998) - **Modelo no Anexo V**;

d) **Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato**.

e) **Certidão comprobatória de inscrição ou registro** e regularidade da Licitante e dos seus responsáveis técnicos no **CREA**, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

f) **Declaração formal emitida pela Licitante** de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco”, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário (Modelo no Anexo VII).

g) **Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura, conforme modelo constante como anexo deste Edital (Modelo no Anexo VIII)**;

h) **Atestado de Visita técnica (NÃO OBRIGATÓRIA), em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante** do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2 deste Edital;

h.1) Para visita monitorada aos locais de execução dos serviços, a Licitante deverá procurar o Departamento de Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba, **de 08h00min as 14h00min e das 14h00min às 17h00min horas (hora local) por meio do telefone (0xx93) 99142-3427**. A visita monitorada deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até 3 (três) dias anteriores à abertura da Proposta de Preços;

h.2) A Empresa Licitante, a seu critério, **poderá DECLINAR DA VISITA**, sendo, neste caso, **necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico-ANEXO IX deste edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

i) A Licitante deverá comprovar através do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, possuir **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PROPOSTA DE PREÇOS final;

j) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

k) **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto)**, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de **comprovação de qualificação técnica**, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços objeto do presente certame. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional;

k.1) Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do contrato e ratificada pelo seu superior;

l) **Comprovação da Licitante** de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no para recebimento das propostas de que trata este EDITAL, **profissional(is) de nível superior**, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, elaborada pela Diretoria Técnica-Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

**CAPACIDADE PROFISSIONAL
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS**

ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E/OU EXECUTIVO

ARMAÇÃO DE AÇO

ESTACA RAIZ

CONCRETO CICLOPICO FCK=15MPA

FORMAS C/ MADEIRA BRANCA

EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO

CONCRETO FCK = 50 MPA OU SUPERIOR

l.1) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico- profissional, ou da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, **em destaque**, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica **CONTRATADA**; nome do(s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



I.2) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio;
Diretor;
Empregado;
Responsável técnico;
Profissional contratado.

I.3) A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da Licitante onde conste o registro do profissional como RT, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

m) **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, que comprove(m) que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para EMPRESA privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, elaborada pela DIRETORIA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA, conforme anotação em acervo técnico e atestado de execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

CAPACIDADE OPERACIONAL

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOSUND

EXIGENCIAS TECNICAS

QUANTIDADE TOTAL

EXIGIDA OU SUPERIOR

ARMAÇÃO DE AÇO	KG	1.080.000
ESTACA RAIZ	M	2.400
CONCRETO CICLOPICO FCK=15MPA	M ³	10.400
FORMAS C/ MADEIRA BRANCA	M ²	3.000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO	M ³	40.000
CONCRETO FCK = 50 MPA OU SUPERIOR	M ³	4.681

m.1) Para a comprovação da capacidade operacional da empresa é permitido o somatório de atestados, em número máximo de 2 (dois) atestados no caso de uma única empresa e, no caso de consórcio de duas construtoras, será aceito 1 (um) atestado por empresa.

n) Declaração de inexistência de servidor público do âmbito do Município de Itaituba nos quadros da empresa licitante, ANEXO X deste edital.

10.2.1. A comprovação do atendimento das exigências de habilitação de que tratam os artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita das seguintes formas:

10.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Cédula de identidade do empresário individual** ou do representante legal da pessoa jurídica e, no primeiro caso, o registro comercial;

b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) **inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

d) **decreto de autorização**, em se tratando de EMPRESA ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

f) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal ou Distrito Federal**, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.2.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência**, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;

b) **Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social**, já exigíveis e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da EMPRESA, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

publicados em Diário Oficial; ou
publicados em jornal de grande circulação; ou
por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

b.1.2) **Sociedades limitadas (Ltda.):**

Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

b.1.3.) **Sociedade criada no exercício em curso:**

Fotocópia do balanço de abertura devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Comprovação de que possui **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor de sua **PROPOSTA DE PREÇOS final**;

d) Deverá ser comprovada a **boa situação econômico-financeira dos Licitantes**, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado igual ou menor que **1** (um) em qualquer dos índices abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

ATIVO TOTAL .
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO
NÃO CIRCULANTE



Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.2.2.3. REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal**, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante;

c) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

d) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

e) **Certidão Negativa de Débito**, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à **Contribuição Previdenciária e às de terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da Licitante;

f) **Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, da sede da Licitante.

10.2.2.3.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

10.2.2.3.2. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, esta somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a Licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

10.2.2.3.3. Sendo ou não contribuinte, a Licitante fica obrigada a apresentar as certidões relacionadas no subitem 10.2.2.3.3 deste EDITAL.

9.2.2.3.4. Em quaisquer das situações estabelecidas no Subitem 9.2.2.2.3 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá consultar por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade podendo, ainda, a Licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



10.3. Recebidos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a **COMISSÃO** procederá ao que se segue:

10.3.1. **Consulta “online”** por meio do CNPJ da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira da Licitante detentora da **PROPOSTA DE PREÇOS** melhor classificada, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo inclusive, fazer a consulta a outras dependências de órgãos/entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município de Itaituba, via fax ou correio eletrônico, no caso do Sistema apresentar alguma falha, para as Licitantes enquadradas no subitem 10.2.1;

10.3.2. **Verificação da existência de registros impeditivos da contratação** no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

10.3.3. **Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

10.3.4. **Consulta “online”**, por meio do CNPJ, da validação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho**, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

10.3.6. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública Municipal, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

10.3.7. A falta de regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. Se os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a COMISSÃO considerará a Licitante **INABILITADA**;

10.5. Não será aceita a inclusão de documentos novos. Apenas serão considerados os documentos esclarecedores de questionamentos apresentados pela Licitante.

10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias a Licitante detentora da melhor oferta será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a **COMISSÃO** encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;



10.7. A divulgação do resultado da habilitação ocorrerá em sessão pública.

11. DOS RECURSOS

11.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, sendo que os recursos somente poderão versar sobre as decisões relativas à habilitação, ao julgamento das propostas;

11.1.1. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, **antes do término de cada sessão, a sua intenção de recorrer**, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão;

11.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **Subitem 11.1**;

11.1.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O recurso deverá entregue mediante protocolo na Diretoria de Compras do Município de Itaituba (PMI), no endereço indicado no **Subitem 1.2** deste EDITAL, à Comissão de Licitação;

11.2.1. **As razões do recurso deverão ser dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta** reconsiderar a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazer subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

11.2.2. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões poderão ser disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tcm.pa.gov.br>

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo;

11.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6.1. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura de Itaituba.

12. DO ENCERRAMENTO

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será



encerrado e encaminhado à Autoridade Superior - que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

12.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

12.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

12.1.4. Homologar a licitação e adjudicar o objeto e encaminhar os autos ao departamento competente para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

12.2. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará nos sites: <http://www.itaituba.pa.gov.br> e <http://www.tcm.pa.gov.br> no Diário dos Municípios do Estado do Pará, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como as demais informações pertinentes à licitação.

13. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial.

13.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no **Item 13.1** somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado;

13.3. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial da União" e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia".

13.4. O local de prestação dos serviços está definido no Anexo I - Temo de Referencia.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao Município de Itaituba-Prefeitura Municipal dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato-ANEXO VI deste EDITAL.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato-**ANEXO VI** deste EDITAL.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Código Orçamentário, exercício de 2018:



Funcional Programática 15.451.1011.1.025-Construção do Cais de Arrimo no Distrito de Barreiras
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00-Obras e Instalações
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1213-Secretaria Municipal de Infraestrutura
ÓRGÃO: 12

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a Licitante a:

17.1.1. No ato da assinatura do Contrato da Execução da Obra, a CONTRATADA **deverá** comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

17.1.2. O contratado concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do Município de Itaituba e dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

17.1.3. Providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis após a homologação** do objeto deste certame, e entregar o Município de Itaituba antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a **5%** (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior até 02(dois) meses após o término do prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

17.1.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

17.1.3.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da **CONTA CORRENTE N. 44415-4, AGÊNCIA 0754-4, BANCO BRASIL**, do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal.

17.1.3.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá atualização monetária, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

17.1.3.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

17.1.3.3. **FIANÇA BANCÁRIA** conforme modelo - ANEXO XI este Edital: Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

17.1.3.3.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;

17.1.3.3.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

17.1.3.3.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;



17.1.3.3.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

17.1.3.4. **SEGURO-GARANTIA** - entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Provados - SUSEP a comercializar seguros:

17.1.3.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

17.1.3.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numeromercado/regapolices/pesquisa.asp>.

17.1.3.4.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

17.1.3.4.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pelo Município de Itaituba.

17.1.3.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- nome e número do CNPJ do SEGURADO (MUNICIPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL-PMI);
- nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

17.1.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o Município de Itaituba-Prefeitura Municipal como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

17.1.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

17.1.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

17.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

17.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sempre que houver acréscimo do valor;

17.1.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

17.1.10. Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária conforme **MODELO ANEXO XII deste Edital**.

17.2. A adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá o modelo Anexo deste Edital;

17.2.1. O prazo de que trata o **Subitem 16.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Município de Itaituba-Prefeitura Municipal.

17.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

17.4. A adjudicatária deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

17.5. Apresentar, em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

17.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, **seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP**, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo o Município de Itaituba-Prefeitura Municipal como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

17.5.2. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

17.5.2.1. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplimento.

17.6. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia



17.6.1. Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

17.6.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

17.7. Coberturas Adicionais

17.7.1. Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

17.7.2. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

17.8. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

17.8.1. Para o futuro contrato, o limite mínimo segurado será de **10%** (dez por cento) do valor do contrato.

17.9. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para a residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

17.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

17.10. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

17.10.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

17.11. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

17.11.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.



17.12. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

17.12.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

17.13. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

17.13.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

17.14. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

17.14.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

17.15. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

17.15.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

17.16. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

17.16.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais)

17.17. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

17.17.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

17.18. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

17.18.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

17.18.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

17.18.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

17.18.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



17.18.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

17.18.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de Empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

17.18.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses.

17.19. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

17.20. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

17.21. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

17.22. É facultado o Município de Itaituba-Prefeitura Municipal, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste EDITAL e seus ANEXOS, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

17.22.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei 8.666/93, no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital;

17.22.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste EDITAL.

17.23. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Município de Itaituba-Prefeitura Municipal, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

17.24. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o Município de Itaituba-Prefeitura Municipal, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal;

17.25. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o Município de Itaituba e no interesse da segurança dos usuários do **EMPREENDIMENTO** e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal.

17.26. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



17.27. A remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles disseminados no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, conforme o prazo previsto para a execução da obra.

17.28. As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal e serão elaboradas mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO** e/ou **EMPRESA SUPERVISORA** da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e os dados lançados, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

17.29. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN adotada neste Município.

17.30. A CONTRATADA deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstas neste Edital e em seu respectivo Contrato são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

18.2. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

18.3. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



V - **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

18.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da Licitante em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

18.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 18.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

18.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **Subitem 18.3**.

18.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **Subitem 18.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

18.4. **SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO DE ITAITUBA, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02(dois) anos.

18.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade



praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

18.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

18.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 - RDC, é a penalidade que impede o CONTRATADO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao Licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.6.1. O impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no Item anterior, dos sistemas de cadastramento do Município e da União Federal.

18.7. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Empresa.

18.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

18.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente e horário de funcionamento no órgão ou na entidade.

18.10. DO DIREITO DE DEFESA

18.10.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.10.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que



aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial, devendo constar:

18.10.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

18.10.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

18.10.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

18.10.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

19. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. É vedada a celebração de termos aditivos exceto nos seguintes casos

19.1.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro **decorrente de caso fortuito ou força maior**; e

19.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2.1. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO**, e, observado o disposto no subitem

19.1. considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.2. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, conforme subitem 19.1 *supra*.

19.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20. DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto



do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no MATRIZ DE RISCO.

20.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

20.3. A Matriz de risco é o instrumento que tem por objetivo definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.

20.4. Constitui peça integrante deste Edital e do contrato, independentemente de transcrição, o anexo Matriz de Risco que está inserido no Anteprojeto de Engenharia.

20.5. O termo risco foi designado no Contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ainda ser mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere prejuízo econômico.

20.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento objeto da contratação foi realizada através da matriz de risco que está anexa ao Anteprojeto de Engenharia e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes na execução da obra.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. **Será admitida a subcontratação se previamente aprovada e autorizada pelo Município de Itaituba-Prefeitura de Itaituba, através do setor técnico responsável, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.** Poderá ser realizada com restrições de habilitação equiparadas às condições exigidas ao licitante vencedor para as habilitações, a fim de permitir o bom andamento da execução da obra. Serão de total responsabilidade da Contratada quaisquer obrigações em relação às empresas subcontratadas, e somente responderá perante o Município de Itaituba-Prefeitura Municipal a empresa/Consórcio Contratado.

21.1.1.1. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

21.1.1.2. O contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos neste Edital.

21.1.1.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante Município de Itaituba-Prefeitura Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas obrigatoriamente pela COMISSÃO e, facultativamente, pelos representantes das Licitantes presentes;

22.1.1. Os licitantes presentes que optarem pela recusa de assinar as atas redigidas nas sessões, essas circunstâncias ficarão consignadas nos referidos documentos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



22.1.2. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

22.1.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

22.2.1. No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.3. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

22.4. O Município de Itaituba-Prefeitura Municipal, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

22.5. É facultado à **COMISSÃO**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

22.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas, sempre que possível, no site da Prefeitura de no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br> ou, ainda, no site: <http://www.itaituba.pa.gov.br>;

22.7. A opção pelo RDC resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/11.

22.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do MUNICÍPIO, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

22.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com observância da legislação em vigor.

22.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a EMPRESA Licitante deve subordinar-se ao foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Integram o presente Edital como se transcrito estivessem, os seguintes anexos:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Anexo I - Termo de Referência
Anexo II a V e VII a XIII - Declarações (Modelos)
Anexo VI - Minuta do Contrato.

Itaituba/PA, 17 de maio de 2018.

EDINICE MELO SALOMÃO
Presidente da Comissão Especial